

PROJETO DE LEI

Nº 254/2016

LEI Nº 11.485

AUTÓGRAFO Nº

221/2016

Nº



SECRETARIA

Autoria: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Institui o "Dia das Mães e o dia dos Pais" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 254 / 2016

Institui o "Dia das Mães e o dia dos Pais" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba e dos estabelecimentos de ensino público e privados, o "Dia das Mães", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio e o "Dia dos Pais" a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de agosto.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de Novembro de 2016.

Pr. EUIS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 17/11/2016 HORAS: 13:58 PÁGINA: 15/238 URL: 01/06





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

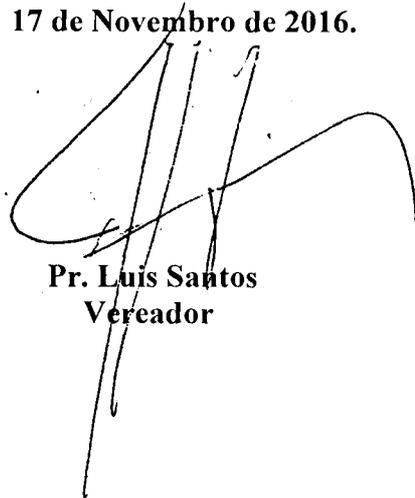
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem o intuito de preservar a tradição que valoriza a figura da mãe, do pai e da família, célula mater da sociedade.

O escritor Rui Barbosa (1849 – 1923) afirmou: “família é a célula mater da sociedade”. A família é de fato a primeira sociedade da qual se faz parte. Nela vivemos a maior parte da nossa existência. Sendo a única que possui laços indissolúveis, tornando-se assim a mais importante. Diante disso, destruída a família, a sociedade se desfará automaticamente.

Para tanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei e valorização da família.

S/S. 17 de Novembro de 2016.



Pr. Luis Santos
Vereador



03V

Recebido na Div. Expediente
17 de novembro de 2016

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 22/11/16

Andre D. J.
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

22/11/16

§



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M 3 2 6 9 6 6 0 3 / 2 0 7 8

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei Ordinária

Autor:

Pr. Luis Santos

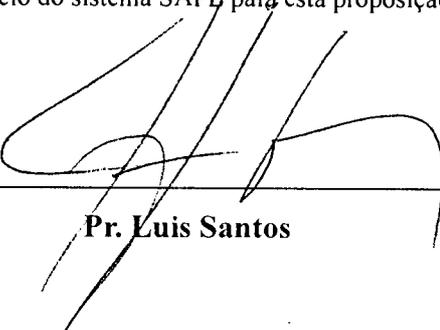
Data de Envio:

17/11/2016

Descrição:

PL Dia das Mães e Dia dos Pais

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Pr. Luis Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 17/11/2016 HORAS: 13:58 PROTO: 159988 URG: 03/16 N





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 254/2016

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Pastor Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto de lei que institui o “Dia das Mães e Dia dos Pais no município de Sorocaba e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba e dos estabelecimentos de ensino público e privados, o “Dia das Mães”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio e o “Dia dos Pais” a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de agosto.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

O intuito do legislador é a proteção da família e a preservação da tradição que valoriza a figura da mãe, do pai e da família, célula *mater* da sociedade. Sobre o tema, dispõe a Carta Magna, Artigos 226 e 227:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)”.

Ainda a LOM:

DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Art. 162-B. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e da Estadual.

§ 1º Cabe ao Município executar programas que visem a melhoria das condições de vida das famílias, com ações voltadas para as suas necessidades básicas.

(...)

§ 3º Cabe ao Município executar programas de planejamento familiar, nos termos da Constituição Federal, baseados em métodos que respeitem a fisiologia e psicologia humanas, a liberdade de escolha do casal, com adequada divulgação de vantagens e desvantagens desses métodos.

Apenas uma observação quanto à boa técnica legislativa, Art. 10, I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o Art. 1º da proposição deve ser grafado com a abreviatura “Art.” e não por extenso.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de novembro de 2016.

Renata Fogaça de Almeida Buria
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

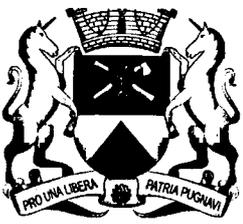
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 254/2016, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que institui o “Dia das Mães e o dia dos Pais” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de novembro de 2016.

ANSELMO ROJIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

08

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 254/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *"Institui o 'Dia das Mães e o dia dos Pais' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências"*.

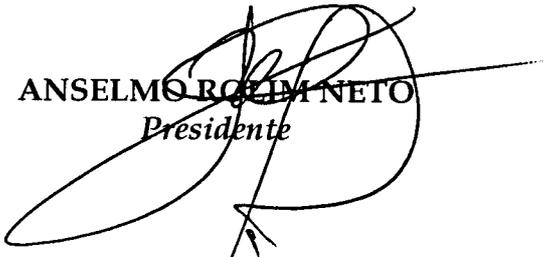
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a proteção e a valorização da família, assegurada nos arts. 226 e 227 da Constituição Federal, bem como no art. 162-B, § 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 29 de novembro de 2016.


ANSELMO ROELMIN NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSE LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 254/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o 'Dia das Mães e o dia dos Pais' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de novembro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 254/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o 'Dia das Mães e o dia dos Pais' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de novembro de 2016.


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


VALEDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

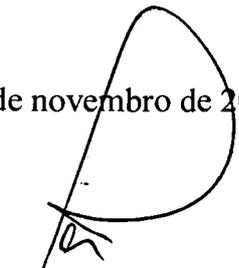
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

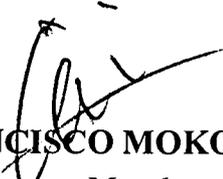
SOBRE: Projeto de Lei nº 254/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o 'Dia das Mães e o dia dos Pais' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de novembro de 2016.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

1ª DISCUSSÃO

SO. 80/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 06 / 12 / 2016

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 81/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 08 / 12 / 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0906

Sorocaba, 9 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo n° 220/2016 ao Projeto de Lei n° 252/2016;
- Autógrafo n° 221/2016 ao Projeto de Lei n° 254/2016;
- Autógrafo n° 223/2016 ao Projeto de Lei n° 231/2016;
- Autógrafo n° 225/2016 ao Projeto de Lei n° 246/2016;
- Autógrafo n° 226/2016 ao Projeto de Lei n° 39/2015;
- Autógrafo n° 227/2016 ao Projeto de Lei n° 270/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 221/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2016

Institui o “Dia das Mães e o Dia dos Pais” no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 254/2016, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do município de Sorocaba e dos estabelecimentos de ensino público e privados, o “Dia das Mães”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio e o "Dia dos Pais" a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de agosto.

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0002

Sorocaba, 6 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Lei nº 11.485/2017, publicada pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que a Lei nº 11.485/2017, de 6 de janeiro de 2017, foi publicada no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11.485, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Institui o “Dia das Mães e o Dia dos Pais” no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 254/2016, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho

Rodrigo Maganhato, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do município de Sorocaba e dos estabelecimentos de ensino público e privados, o “Dia das Mães”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio e o “Dia dos Pais” a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de agosto.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 6 de janeiro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem o intuito de preservar a tradição que valoriza a figura da mãe, do pai e da família, célula mater da sociedade.

O escritor Rui Barbosa (1849 – 1923) afirmou: “família é a célula mater da sociedade”. A família é de fato a primeira sociedade da qual se faz parte. Nela vivemos a maior parte da nossa existência. Sendo a única que possui laços indissolúveis, tornando-se assim a mais importante. Diante disso, destruída a família, a sociedade se desfará automaticamente.

Para tanto conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei e valorização da família.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.485, de 6 de janeiro de 2017, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 6 de janeiro de 2017.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.772
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.485, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Institui o “Dia das Mães e o Dia dos Pais” no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 254/2016, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho Rodrigo Maganhato, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do município de Sorocaba e dos estabelecimentos de ensino público e privados, o “Dia das Mães”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio e o “Dia dos Pais” a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de agosto.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 6 de janeiro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.772

FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem o intuito de preservar a tradição que valoriza a figura da mãe, do pai e da família, célula mater da sociedade.

O escritor Rui Barbosa (1849 – 1923) afirmou: “família é a célula mater da sociedade”. A família é de fato a primeira sociedade da qual se faz parte. Nela vivemos a maior parte da nossa existência. Sendo a única que possui laços indissolúveis, tornando-se assim a mais importante. Diante disso, destruída a família, a sociedade se desfará automaticamente.

Para tanto conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei e valorização da família.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.485, de 6 de janeiro de 2017, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 6 de janeiro de 2017.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral